

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N° 6.322/2003

Dispõe sobre a alteração dos Critérios de Compatibilidade Locacional dos Usos CS - 10 e CS - 19.3, previstos na Lei 3.377, de 23 de julho de 1984, a permissão do Uso CS - 19.3 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os Critérios de Compatibilidade Locacional para os Usos CS - 10 e CS - 19.3, conforme estabelecido na Tabela V.10a anexa a esta Lei, ficando mantidas as disposições para os demais Usos constantes da Tabela V.10 do Anexo n° 5 da Lei n° 3.377/84 e suas modificações posteriores.

Art. 2° - Os Critérios de Compatibilidade Locacional estabelecidos para os Subgrupos de Usos R (1, 2 e 3), CS (1.2, 1.4, 3.2, 5.2, 6.2, 12 e 13.2), M - (1e2) e E - (4.1, 5 e 8.4) nas Tabelas V.8, V.10, V.12 e V.13, do Anexo n° 5 da Lei n° 3 377/84 deverão ser adaptados conforme disposto na Tabela V.10a, anexa a esta Lei.

Art. 3° - Fica permitida em todas as Zonas de Concentração de Usos ou Concentrações Lineares de Usos Múltiplos a implantação de empreendimentos enquadrados como CS 19.3 na Tabela IV.3 do Anexo 4 da Lei n° 3.377/84 e suas modificações posteriores, atendidos os critérios de Compatibilidade Locacional estabelecidos por esta Lei.

Art. 4° - A implantação de empreendimentos de que trata esta Lei fica condicionada a estudo prévio de impacto ambiental (EIA), nos termos da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), de 10 de julho de 2001.

Art. 5° - Ficam mantidas as disposições relativas aos Postos de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo constantes da Lei n° 5.628, de 27 de outubro de 1999.

Art. 6° - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 13 da Lei n° 6.080, de 21 de janeiro de 2.002, relativa à ocupação ao longo da Avenida Luiz Eduardo Magalhães.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2003.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO  
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo  
e Meio Ambiente

TABELA V.10a  
CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL APLICÁVEIS A USOS COMERCIAIS E SERVIÇOS

USO	SUB-GRUPO	QUANTO A INFRA-ESTRUTURA EM REDE						SER SERVIDO PELOS SISTEMAS	QUANTO A DISTÂNCIA A OBSERVAR EM RELAÇÃO AOS USOS EXISTENTES NO ENTORNO	
		SISTEMA VIÁRIO		CORREDORES DE TRANSPORTE		DISTÂNCIA (m)	GRUPOS DE USO		DISTÂNCIA MÍNIMA (m)	
		TER ACESSO ATRAVÉS DA VIA	LOCALIZAR-SE EM RELAÇÃO A VIA	LOCALIZAR-SE EM RELAÇÃO AO CORREDOR	MAXIMA					MÍNIMA
CS-10		VM	-	-	-	-	-	Água Eletricidade	R-(1,2,e3)	10,00
		VC I (1)							CS-(1.2,1.4, 3.2, 5.2,6.2, 12 e 13.2)	10,00
		VA II (1)							CS-(10, 19.3) (2)	500,00
									In-(1, 2.1, 2.2, 3.1,3.2, 6.1, 6.2, 7, 10.1, 10.2, 13 e 14)	50,00
									E-4.1	25,00
									E-8.4	25,00
									M-(1 e2)	10,00
CS-19	CS-19.3	VM	-	-	-	-	-	Água Eletricidade	R-(1,2,e3)	50,00
									CS-(1.2,1.4, 3.2, 5.2, 6.2, 12 e 13.2)	50,00
									CS-(10, 19.3) (2)	700,00
									In-(1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2, 6.1, 6.2, 7, 10.1, 10.2, 13 e 14)	200,00
									E-4.1	100,00
									E-5	100,00
									E-8.4	50,00
									M-(1 e2)	50,00

### CONVENÇÕES:

VP Via de Pedestre-  
VL Via Local  
VM Via Marginal  
VC-II Via Coletora II  
VC-I Via Coletora I  
VA-II Via Arterial II  
VA-I Via Arterial I  
VE Via Expressa

### OBSERVAÇÕES:

- (1) Permitida apenas quando o terreno não se situar em interseção de VC-I com VC-I ou VC-I com VA-II e a via tiver a largura mínima de 10m (dez metros), no trecho,  
(2) Quando o acesso ao empreendimento for realizado através de via que possui canteiro central, a medição da distância entre outro CS - 10 ou CS - 19.3 será efetuada por sentido de tráfego.

- \* @..... ponto inicial, para medição de distâncias entre usos, o ponto de interseção obtido através do prolongamento da divisa mais próxima dos terrenos em análise com o eixo da via lindeira;
- \* As distâncias mínimas a serem observadas em relação aos usos existentes no entorno só serão exigidas quando o empreendimento se localizar em zonas de concentração de usos residenciais ou industriais ou ainda quando a distância for em relação a outro Uso CS - 10 ou Cs - 19.3